

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

DECRETO Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Luisburgo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea "I", inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Seção I

Providências relativas ao comércio em geral

Art. 1º. Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais da cidade de Luisburgo, até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado:

- I. academias;

Repartições pública Locais de uso coletivo não essenciais:

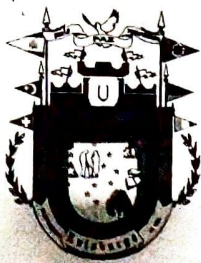
- II. fechamento das unidades de uso esportivo (poliesportivo, quadras, campos de futebol, etc.), do centro de eventos do CRAS; etc.;
- III. incidentes sobre serviços públicos de saúde: Cancelamento de todos os serviços de caráter ELETIVO no âmbito do SUS local, ficando apenas em atividade os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA,

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercearias e estabelecimentos bancários e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:
Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

§1º Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

§2º Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

§3º Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

Art. 3º. Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias e drogarias;
- II. supermercados,
- III. mercearias e padarias;
- IV. postos de combustíveis.

§ 1º. Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos nos incisos I, II, III e IV deverão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

Seção II

Providências relativas aos comerciantes que viajaram para outros estados

Art. 4º. Os comerciantes que viajaram nos últimos 15 dias para Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem guardar, obrigatoriamente, quarentena de 14 (quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

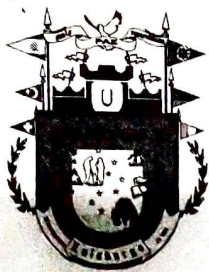
Seção III

Providências relativas aos prédios e servidores públicos do Município

Art. 5º. Fica determinado aos Secretários Municipais que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores e estagiários em todos os órgãos da Administração local, de modo que a jornada laboral de cada um não ultrapasse o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias.

§1º Fica permitido que os Secretários Municipais estabeleçam escalas diferentes de trabalho para os servidores de serviços considerados essenciais e especiais, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.

§2º Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

§3º durante o horário de 12:00h as 16:00h somente será permitido o acesso, na sede da prefeitura, de servidores que trabalham na administração Pública, que trabalha regime de plantão, sendo que os portões serão mantidos fechados

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde e Obras, especialmente no que diz respeito à prestação de serviços considerados essenciais pelos respectivos Secretários;

§5º Recomendação à população, especialmente àquelas em faixa de risco: idosos com mais de 60 (sessenta) anos e comórbidos, ou seja, pacientes que possuem problemas de saúde pré-existentes, tais como: hipertensos, asmáticos, fumantes, cardiopatas (pessoas com doenças no coração), imunodeprimidos (pacientes com baixa imunidade); pacientes em tratamento de câncer e pacientes renais-crônicos (em tratamento de hemodiálise), para que fiquem o máximo possível em suas residências e evitem aglomeração social e contato com pacientes que apresentem algum sintoma do COVID-19,

§6º Não se aplica o disposto no caput aos servidores do Serviço SMAE de e Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 6. Fica determinado a todos os servidores médicos, da unidade básica de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, da saúde do Município de Luisburgo, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, conforme já estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretária Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

Seção VI

Das disposições gerais

Art. 7. Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ficará suspenso os atendimentos ao público até de 31 de Março.

Art. 8. Até o dia 31 de março de 2020, fica determinada a suspensão do benefício de gratuidade de transporte público coletivo aos idosos, os quais devem permanecer em quarentena em suas casas.

Art. 9. Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Luisburgo (que embarquem) para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência, bem como responsabilidade civil.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Art. 10. Qualquer viajante oriundo do Estado de São Paulo, do Estado do Rio de Janeiro ou das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deve, tão logo chegue à cidade de Luisburgo, comunicar tal fato por contato telefônico da unidade de saúde mais e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação à determinação contida no caput, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 11. As medidas determinadas no art. 2º deste Decreto vigorarão, a princípio, até o dia 31 de março de 2020, data em que serão reavaliadas pelo Comitê de Enfrentamento do COVID 19 e Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Luisburgo, 20 de março de 2020.


José Carlos Pereira
Prefeito Municipal

